

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor em:

I – 10 (dez) anos, após a data de sua publicação, as alterações feitas pelo art. 1º nos artigos 545, 578, 579, 582, 583 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

II – 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação, os demais dispositivos. ”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos prematuro alterar a forma de financiamento das entidades sindicais sem que as elas possam se equilibrar, ainda mais com uma perspectiva de valorização das negociações coletivas em tempos de recessão e desemprego.

É preciso repensar com muito mais cautela iniciativas como a proposta pelo relator. Portanto, no que tange ao financiamento sindical, optamos por dilatar o prazo de vigência das alterações realizadas na CLT em dez anos.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE